

## A restrição da autonomia da vontade para fixação de domicílio da pessoa no exercício do poder familiar

Cleber Affonso ANGELUCI<sup>1</sup>

Conforme determina o estatuto civil, a pessoa pode livremente fixar seu domicílio, ou seja, dentro do exercício de sua autonomia da vontade, não incorrendo nas hipóteses de domicílio necessário, fixará sua residência com ânimo definitivo, onde bem entender. Entretanto, a Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010, que dispôs sobre 'alienação parental', trouxe exemplos de condutas de familiares no exercício do poder familiar, que configuram uma espécie dessa conduta abusiva de direito, a saber: a mudança de domicílio para local distante, de forma injustificada, com o objetivo de dificultar a convivência da criança ou adolescente com seu genitor ou seus familiares (art. 2º, VII da Lei de Alienação Parental). Assim, a partir de uma análise teleológica e sistemática da legislação vigente, em especial da Constituição Federal, do Código Civil e da Lei de Alienação Parental, observa-se uma nova espécie de restrição à liberdade de fixação de domicílio das pessoas maiores e capazes no exercício do poder familiar e em casos de indícios de alienação parental. Nestas hipóteses, permite-se ao magistrado, a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente (art. 6º, VI da referida norma), invertendo-se a regra geral de domicílio necessário do incapaz disposto no art. 76 do Código Civil. Como corolário dessa interpretação sistemática e teleológica do Direito Civil, à luz do disposto na Constituição Federal a respeito da proteção prioritária da criança e do adolescente, bem como o disposto na Lei da Alienação Parental, a limitação à fixação do domicílio deverá prevalecer quando houver a) indícios de alienação parental; b) impugnação por parte do genitor alienado a respeito dessa mudança; c) dificuldade considerável para o genitor supostamente alienado (ou seus familiares, inclusive os avós) manter a convivência com a criança ou adolescente, decorrente dessa mudança de domicílio e c) ausência de justificativa razoável para a mudança. Trata-se, como afirmado, de uma pesquisa inicial, fruto das discussões do Grupo de Estudos 'O direito de família contemporâneo', em que as conclusões ainda são parciais e devem ser submetidas a um crivo de discussão mais amplo e a um debate mais aprofundado para pacificação dessa eventual colisão de direitos fundamentais, a saber, o direito à liberdade (dos pais, no exercício do poder familiar, para fixação de domicílio) e o direito à convivência familiar da criança e adolescente em hipóteses de alienação parental (com o genitor ou genitora alienado e seus familiares).

**Palavras-chave:** Alienação parental. Domicílio. Fixação. Autonomia da vontade. Poder familiar. Restrição legal.

---

<sup>1</sup> Especialista em Direito Empresarial, Mestre em Direito pela Fundação Eurípides Soares da Rocha – Marília/SP, Doutorando em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso, Professor de Direito Privado da UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso, Ex-coordenador do Curso de Direito da UFMT – Campus Barra do Garças/MT, Pesquisador do Grupo de Pesquisas em Direito Processual Civil da UnB (GEPRO/UnB), Líder do Grupo de Pesquisa O Direito de Família Contemporâneo, Membro do IBDFAM. E-mail: angeluci@ufmt.br.